

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, À EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.208, DE 2001.**

**O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO** (PT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, cuida o presente projeto de alteração de diversos dispositivos do Código de Processo Penal. Esse projeto cuida fundamentalmente de alterar uma série de regras do Título IX do Código de Processo Penal, que trata da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória.

Uma série de inovações propostas no projeto de lei original ensejaram árduas discussões pelo grupo de trabalho, composto por diversos representantes partidários, que tem debatido os projetos pertinentes ao campo da segurança pública.

Nessa perspectiva, Sr. Presidente, esse grupo de trabalho apresentou uma emenda substitutiva global ao projeto original, que representa o resultado do consenso a que todos os seus membros, após árduas reuniões, conseguiram chegar. Ou seja, diversos temas foram trabalhados e modificados e ensejaram a emenda substitutiva global, que ora é apresentada e encabeçada pelo Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Deputado João Campos, e subscrita pelos demais membros desse grupo de trabalho.

Assim sendo, Sr. Presidente, por ser fruto de um trabalho árduo e exaustivo de debate e discussão por esse grupo de trabalho, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania é pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica

legislativa e, no que se refere ao mérito, é favorável à aprovação da emenda substitutiva global que ora mencionei.

É o parecer, Sr. Presidente.